

COMPROMISSO

DA

Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia

DE

VILA VERDE



IMPRESSO NA IMPREX
VILA VERDE — BRAGA

COMPROMISSO

DA

Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia

DE

VILA VERDE



IMPRESSO NA IMPREX
VILA VERDE — BRAGA

CAPÍTULO I

Natureza, fim e constituição da Irmandade

Art.º 1.º – É fundada, pelo presente Compromisso, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde, sob a forma de uma Irmandade canonicamente erecta e instituída para a prática da caridade cristã, tanto por actos do culto divino, como por actos de beneficência e obras de misericórdia.

Art.º 2.º – Como instituição de beneficência, propõe-se a Irmandade, designadamente: o tratamento de doentes pobres em hospital privativo; o estabelecimento de um posto hospitalar de consulta e de socorros urgentes; a protecção à maternidade e aos lactantes; a assistência às crianças, velhos e inválidos pobres, quer mediante socorros domiciliários, quer em asilos apropriados; e o enterramento dos pobres e indigentes sem família e sem meios para o funeral.

§ 1.º – A Irmandade também se propõe promover e auxiliar, pelos meios ao seu alcance, o tratamento, no Hospital de S. Marcos, de Braga, ou em hospitais ou institutos especializados, dos doentes pobres do Concelho que precisem de submeter-se a operações ou a tratamentos que não possam realizar-se no seu hospital.

§ 2.º – Igualmente se propõe a Irmandade praticar quaisquer outras obras de misericórdia tendentes a levar o amparo material e o conforto moral onde a sua carência se manifeste e até onde os recursos da Santa Casa o permitam.

Art.º 3.º – A Irmandade é constituída por irmãos ordinários e por irmãos beneméritos, uns e outros de ambos os sexos e em número ilimitado.

Art.º 4.º – Só podem ser irmãos ordinários as pessoas naturais ou residentes no Concelho de Vila Verde.

§ Único – O Definitório da Irmandade poderá, porém, admitir como irmãos ordinários pessoas estranhas ao Concelho, quando as circunstâncias assim o aconselhem.

Art.º 5.º – São condições necessárias à admissão como irmão ordinário:

1.ª – Ser maior ou imancipado e estar no exercício dos seus direitos civis, devendo as mulheres casadas ser autorizadas, por escrito, pelo marido, para poderem ser admitidas;

2.ª – Ser, reconhecidamente, católico, respeitador das leis da Igreja e de bons costumes.

Art.º 6.º – Podem ser declarados irmãos beneméritos os irmãos ordinários ou quaisquer outras pessoas que prestarem à Irmandade serviços relevantes ou lhe oferecerem donativos igualmente relevantes.

§ Único – É aplicável aos irmãos beneméritos o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Admissão, direitos e obrigações, e exclusão dos irmãos

Art.º 7.º – A admissão como irmão ordinário será pedida em requerimento dirigido à Mesa, e conterà a designação da filiação, naturalidade, residência, ocupação, estado e idade do requerente, e bem assim a declaração de que pretende ser recebido na Irmandade nos termos do seu Compromisso.

§ 1.º – Os requerimentos serão lidos na primeira sessão da Mesa e mencionados na acta; os vogais da Mesa informar-se-ão das qualidades do requerente, até à sessão imediata, na qual os requerimentos serão votados por escrutínio secreto.

§ 2.º – Os requerentes cujo pedido fôr indeferido não poderão requerer de novo a sua admissão dentro do prazo de um ano.

§ 3.º – Os requerentes que forem eleitos deverão ser avisados para, na reunião imediata da Mesa, prestarem juramento, que lhes será deferido pelo Provedor na forma seguinte: Por Deus e por estes santos Evangelhos em que ponho as mãos, juro servir esta Irmandade conforme o seu Compromisso..

§ 4.º – Lavrar-se-á, em livro especial, termo da admissão, que será assinado pela Mesa e pelo irmão admitido.

§ 5.º – Inscrever-se-ão num livro de registo da Irmandade os nomes, dos irmãos, sua filiação, naturalidade, residência, ocupação, estado, idade, e o dia do juramento, deixando-se o espaço suficiente para a indicação dos cargos que venham a exercer e de quaisquer factos que devam ser mencionados.

§ 6.º – Aos eleitos será passado diploma de irmãos, depois de paga a jóia mínima de 100\$00, devendo o diploma ser subscrito pelo Secretário da Mesa e assinado pelo Provedor.

§ 7.º – A jóia poderá ser paga, ou numa só prestação no acto da admissão, ou em duas ou mais prestações iguais, se assim fôr requerido à Mesa, e no prazo por esta estabelecido, o qual não poderá exceder um ano.

§ 8.º – Serão havidos como irmãos ordinários, para todos os efeitos, independentemente de quaisquer outras formalidades ou condições que não sejam, além do que se dispõe no artigo 5.º, a prestação de juramento e o pagamento da jóia estabelecido no precedente § 6.º, as pessoas consideradas fundadoras da Irmandade, devendo ser tidos como tais:

1.º – Os membros da Comissão Fundadora da Irmandade;

2.º – As pessoas que, tendo assistido à assembleia convocada para aprovação do projecto do presente compromisso, declararam nêsse momento que pretendiam ser irmãos da Santa Casa.

3.º – As pessoas que, não tendo podido assistir àquela assembleia, fizeram chegar às mãos do Presidente da Comissão Fundadora, dentro dos oito dias seguintes, a declaração por escrito de que desejavam fazer parte da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde.

Art.º 8.º – Serão declarados irmãos beneméritos os irmãos ordinários que pagarem uma jóia igual ou superior a 2.500\$00.

Art.º 9.º – Os irmãos beneméritos serão inscritos em livro especial, ser-lhes á conferido gratuitamente diploma comprovativo da sua qualidade, e terão as regalias de irmãos ordinários logo que prestem juramento, o qual lhes será deferido pelo Provedor na forma estabelecida no § 3.º do artigo 7.º.

§ Único – São dispensados da prestação de juramento os irmãos beneméritos que já o tenham prestado como irmãos ordinários.

Art.º 10.º – Os irmãos ordinários do sexo masculino, que saibam ler e escrever, têm o direito de votar e ser votados para cargos da Irmandade, em tôdas as eleições a que se proceder decorridos seis meses depois do ingresso na corporação.

§ 1.º – São, porém, inelegíveis:

1.º – Os privados legalmente da administração dos seus bens;

2.º – Os que forem condenados a pena maior ou estejam pronunciados, por crime a que corresponda essa pena, por despacho passado em julgado, enquanto tal despacho prevalecer, e os que, por decisão da autoridade eclesiástica competente, tiverem sido privados dos actos legítimos eclesiásticos;

3.º – Os devedores à Irmandade e seus fiadores;

4.º – Os que tenham contratos ou pleitos com a Irmandade;

5.º – Os irmãos a que se refere o artigo 32.º;

6.º – Os parentes por consanguinidade ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou no segundo grau da linha collateral, segundo o direito civil, daqueles em quem se verifiquem as inelegibilidades designadas nos três números anteriores;

7.º – Os funcionários da Santa Casa, remunerados ou não, e os parentes destes funcionários nos graus indicados no número precedente.

§ 2.º – Realizando-se qualquer dos factos mencionados nos números 1.º a 4.º do parágrafo anterior depois de os irmãos terem sido eleitos para um cargo da Irmandade, deve a Mesa suspendê-los do exercício das suas funções, chamando a exercê-las os irmãos que, segundo o Compromisso, devam substituí-los, até que se proceda à eleição parcial dos vogais necessários para completar a Mesa.

Art.º 11.º – São ainda atribuídos aos irmãos os direitos:

1.º – De redução de 25⁰/₀ do preço da respectiva tabela, no tratamento de suas doenças no hospital da Santa Casa;

2.º – De serem preferidos, em igualdade de circunstâncias, no provimento de empregos feito pela Mesa, contanto que tenham as habilitações necessárias;

3.º – De serem preferidos na concessão de benefícios ou socorros que, segundo os regulamentos, sejam distribuídos pela Irmandade.

Art.º 12.º – Os irmãos são obrigados, não havendo impedimento que a Mesa considere legítimo:

1.º – A aceitar e servir com zelo os cargos da Irmandade para que forem regularmente eleitos, salvo no caso de reeleição imediata para o mesmo ou diferente cargo, quando tenham servido no período anterior ou na maior parte dele;

2.º – A tomar parte nos actos do culto e nos sufrágios pelos irmãos e benfeitores falecidos, para que sejam convidados pela Mesa;

3.º - A prestar todos os serviços que, nos termos do Compromisso e das leis que o completam, lhes forem exigidos para cumprimento dos fins da Irmandade;

4.º - A prestar as informações que lhes forem pedidas pela Mesa ou pelo Provedor.

§ Único - Destas obrigações são dispensados os irmãos beneméritos.

Art.º 13.º - Os irmãos devem ser excluídos da Irmandade por alguma das causas seguintes:

1.ª - Por abjurem a religião católica, ou haverem incorrido notôriamente na pena de excomunhão, ou deixarem de satisfazer às condições prescritas no artigo 5.º, n.º 2.º;

2.ª - Por se recusarem, sem motivo legítimo, a desempenhar as obrigações enumeradas no artigo anterior;

3.ª - Por causarem prejuízo à Irmandade por seus actos ou omissões;

4.ª - Por se conduzirem inconvenientemente em actos da Irmandade;

5.ª - Por serem condenados em alguma das penas maiores estabelecidas nas leis penais.

CAPÍTULO III

Govêrno e administração da Irmandade

Art.º 14.º - O govêrno e administração da Santa Casa são exercidos pela Junta Geral da Irmandade, pelo Definitório, pela Mesa, colectivamente, ou pelos seus vogais, individualmente, nos termos do Compromisso e nos termos das leis canónicas e civis que o completam.

SECÇÃO I

Junta Geral da Irmandade

Art.º 15.º - A Junta Geral da Irmandade é constituída por todos os irmãos, tanto ordinários como beneméritos, e presidiída pelo Provedor, servindo de secretários os secretários da Mesa.

§ 1.º – Ao Prelado diocesano, ou seu Legado, cabe, porém, quando presentes, a presidência honorária das sessões da Junta Geral, tanto ordinárias como extraordinárias.

§ 2.º – Na sua falta ou impedimento, o Provedor e os secretários serão substituídos nos termos do art.º 40.º.

Art.º 16.º -- Compete à Junta Geral:

I – Eleger a Mesa administrativa da Santa Casa.

II – Deliberar:

1.º – Sôbre a modificação ou reforma do Compromisso;

2.º – Sôbre a exclusão de irmãos, sem prejuízo do direito do Prelado diocesano de ordenar essa exclusão, como lhe é permitido pela lei canónica;

3.º – Sôbre a aquisição ou alienação de bens imobiliários;

4.º – Sôbre a aplicação de capitais distratados, ou que constituam o fundo da corporação, a quaisquer despesas da Irmandade;

5.º – Sôbre confissões, desistências e transacções relativas a pleitos;

6.º – Sôbre perdão de juros,

7.º – Sôbre a criação de empregos e sua dotação;

8.º – Sôbre empréstimos à Irmandade;

9.º – Sôbre a criação de novos estabelecimentos e modificação ou extinção de estabelecimentos existentes.

Art.º 17.º – A Junta Geral tem a sessão ordinária de eleição da Mesa da Irmandade, que se realizará no dia oito de Dezembro de cada biénio, nos termos dos artigos 26 e seguintes, e as sessões extraordinárias que se tornem necessárias para a resolução dos assuntos dependentes da sua aprovação segundo o Compromisso, que, para o mesino fim, forem requeridas por vinte irmãos, ou que a Mesa julgue convenientes para se esclarecer nos actos da sua administração.

§ 1.º – Na sessão ordinária, a Junta Geral ocupa-se apenas da eleição da Mesa; nas extraordinárias trata dos assuntos para que fôr expressamente convocada.

§ 2.º – Para as sessões extraordinárias, devem ser convocados individualmente e por escrito, com a antecipação de oito dias, pelo menos, os irmãos residentes no Concelho.

§ 3.º – A convocação a requerimento dos irmãos deve ser feita dentro de vinte dias a contar da apresentação do requerimento ao Provedor.

§ 4.º – A convocação das sessões extraordinárias será sempre comunicada ao Prelado diocesano ou seu Legado, oito dias, pelo menos, antes da data fixada para a sua celebração, e

a comunicação conterà a indicação do assunto da sessão para que é feita.

Art.º 18.º – Nas sessões extraordinárias, a Junta Geral funciona comparecendo a maioria absoluta dos irmãos, no local e à hora que se designarem. Se a maioria não comparecer, será convocada a reunião para um dos oito dias imediatos, podendo então funcionar com qualquer número de irmãos.

§ 1.º – As deliberações serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos irmãos presentes, e a forma da votação será nominal, a não ser que outra seja proposta pelo Provedor, ou por algum dos irmãos presentes, e aprovada pela assembléia.

§ 2.º – As votações que envolverem a apreciação do mérito ou demérito de qualquer pessoa serão, porém, feitas por escrutínio secreto.

SECÇÃO II

Definitório

Art.º 19.º – O Definitório da Irmandade é composto pelos membros da Mesa em exercício e pelos da Mesa cessante.

§ 1.º – Os vogais da Mesa cessante que tenham sido eleitos para a Mesa em exercício, que houverem falecido, ou que tiverem legítimo impedimento, serão substituídos pelos vogais das mesas anteriores e, na sua falta, pelos irmãos mais velhos.

§ 2.º – O primeiro Definitório da Irmandade será constituído pelos membros da Mesa efectiva e por mais sete vogais suplentes eleitos ao mesmo tempo que a Mesa e que para esta sejam elegíveis, nos termos do artigo 67.º e seu parágrafo 3.º e do artigo 68.º.

Art.º 20.º – O Definitório é presidido pelo Provedor, tendo como secretários os secretários da Mesa.

§ 1.º – É applicável à presidência do Definitório o que fica disposto no art.º 15.º, § 1.º.

§ 2.º – Na sua falta ou impedimento, o Provedor e os secretários serão substituídos nos termos do art.º 40.º.

Art.º 21.º – O Definitório tem funções consultivas e deliberativas.

Art.º 22.º – Como corpo consultivo, reúne-se o Definitório para emitir o seu parecer àcerca dos assuntos sôbre que a Mesa entenda dever ouvir a sua opinião.

Art.º 23.º – Como corpo deliberativo, compete-lhe:

1.º – Aprovar os regulamentos e os orçamentos da Irmandade apresentados pela Mesa;

2.º – Deliberar sobre a aquisição e alienação de títulos de crédito;

3.º – Deliberar sobre a supressão de empregos;

4.º – Fazer a distribuição das heranças, doações e legados pelos diferentes serviços da Irmandade, quando aquela distribuição não tenha sido feita pelo doador ou testador;

5.º – Determinar a capitalização dos rendimentos destinados aos diferentes serviços, para ressarcir as perdas dos respectivos capitais;

6.º – Autorizar a Mesa a fazer ao mesmo devedor empréstimos superiores a 10.000\$00;

7.º – Conceder aos devedores da Irmandade moratórias superiores a um ano;

8.º – Declarar a qualidade de irmãos beneméritos nos termos dos artigos 6.º e 8.º.

Art.º 24.º – O Definitório será convocado pelo Provedor, devendo os avisos de convocação indicar o assunto da reunião e ser feitos com antecipação suficiente para o estudo do assunto e nunca inferior a oito dias.

§ Único – É aplicável a todas as sessões do Definitório o que fica disposto no § 4.º do art.º 17.º.

Art.º 25.º – Não comparecendo a maioria dos vogais da Mesa cessante ou dos irmãos chamados a substituí-los, far-se-á nova convocação e, se ainda não comparecer essa maioria, poderá a Mesa em exercício desempenhar as funções do Definitório, com os vogais que comparecerem, ou por si só, no caso de nenhum deles comparecer.

§ Único – O Definitório não pode funcionar não se encontrando presente o Provedor ou o primeiro secretário da Mesa em exercício.

SECÇÃO III

Mesa da Irmandade

SUB-SECÇÃO I

Organização

Art.º 26.º – A Mesa compõe-se de sete membros – provedor, primeiro secretário, que será vice provedor, segundo secretário, e mais quatro mesários, todos eleitos directamente pela Junta Geral da Irmandade de entre os irmãos ordinários do sexo masculino que saibam ler e escrever, devendo as listas conter em linhas separadas, com as designações competentes, os nomes dos irmãos escolhidos.

Art.º 27.º – A eleição terá por base o recenseamento da Irmandade, que compreenderá todos os irmãos ordinários do sexo masculino que saibam ler e escrever e será feito em conformidade dos seguintes preceitos:

1.º – Será organizado anualmente por uma comissão de três membros da Mesa, constituída pelo segundo secretário, servindo de presidente, e pelos dois mesários que se lhe seguirem, que o elaborará de 15 a 25 do mês de Outubro;

2.º – A comissão mandará afixar, ou expor ao público, uma cópia, na Secretaria da Santa Casa, desde 25 de Outubro a 5 de Novembro, para os irmãos, dentro deste prazo, dele tomarem conhecimento e poderem reclamar contra a inscrição ou exclusão indevidamente feita, quer do seu nome, quer do nome de qualquer outro irmão;

3.º – As reclamações serão dirigidas à Comissão recenseadora, que as decidirá até 10 de Novembro, dando publicidade às suas decisões por edital afixado na Secretaria da Santa Casa;

4.º – Das decisões da Comissão caberá recurso para a Mesa, que será interposto até 15 de Novembro e decidido até 20 desse mês, sendo as decisões da Mesa definitivas e devendo ser imediatamente publicadas, nos termos do número anterior;

5.º – O recenseamento assim organizado, e eventualmente modificado em harmonia com as decisões da Comissão recenseadora ou da Mesa, servirá de base à eleição ordinária da Mesa e às eleições extraordinárias ou parciais que se realizem desde o 1.º de Dezembro até 30 de Novembro do ano imediato.

Art.º 28.º – O local da eleição e a hora em que deve principiar serão designados em edital do Provedor, publicado em um ou dois jornais da sede do concelho, havendo-os, e afixado na porta principal da Secretaria da Misericórdia, com a antecedência de três dias, pelo menos.

§ 1.º – Com a mesma antecipação será afixada, na Secretaria da Santa Casa, a lista dos eleitores e elegíveis para os cargos da Irmandade.

§ 2.º – A Mesa da assembleia eleitoral será composta pelo Provedor, pelos secretários da Mesa e por dois escrutinadores escolhidos pelo Provedor entre os eleitores presentes.

§ 3.º – A eleição será regulada, na parte aplicável, pelas disposições referentes às eleições dos corpos administrativos, em tudo que não é regulado neste Compromisso.

§ 4.º – Feita a eleição, o presidente da assembleia eleitoral apresentará, no prazo de oito dias, a Mesa eleita à confirmação do Prelado diocesano.

Art.º 29.º – A eleição não se considera feita quando se verifique, no apuramento, que o número dos que exprimiram o voto foi inferior ao dôbro dos membros da mesa a eleger.

Art.º 30.º – Não se realizando a eleição ou devendo considerar-se como não realizada, sendo a eleição anulada, não se apurando a maioria dos vogais da Mesa, ou sendo a Mesa dissolvida, proceder-se-há a nova eleição no prazo de 15 dias, cumprindo-se o disposto no artigo 28.º.

§ Único – Também se procederá a nova eleição quando o Prelado diocesano deixar de confirmar a maioria dos vogais da Mesa, e quando se dê o impedimento simultâneo e permanente do Provedor e do primeiro secretário, devendo a eleição realizar-se no prazo de 15 dias a contar da comunicação da decisão do Prelado ou da constatação do último impedimento.

Art.º 31.º – Será comunicada a cada um dos vogais a sua eleição, no prazo de três dias a contar da confirmação da eleição da Mesa pelo Prelado diocesano.

Art.º 32.º – Os vogais de uma mesa dissolvida são inelegíveis na primeira eleição a que se proceder, salvo os que tiverem votado contra as deliberações que motivaram a dissolução, se assim o tiverem feito declarar na respectiva acta, e os que, na primeira sessão a que forem presentes, protestarem contra a mesma deliberação.

Art.º 33.º – Uma eleição extraordinária não obsta a que se proceda à eleição ordinária no prazo fixado pelo Compromisso.

Art.º 34.º – Não podem pertencer simultâneamente à Mesa :

1.º – Parentes nos graus indicados no artigo 10.º, § 1.º, n.º 6.º;

2.º – Dois ou mais sócios da mesma sociedade em nome colectivo, em comandita simples ou por cotas, nem dois ou mais directores, administradores ou fiscais da mesma sociedade por acções.

§ Único – Se forem eleitos dois ou mais vogais que tenham entre si alguma destas incompatibilidades, devem ser preferidos, em primeiro lugar, o Provedor, em segundo lugar, o 1.º Secretário, em terceiro lugar, o 2.º Secretário, em quarto lugar, o mais votado e, em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

Art.º 35.º – Quando no apuramento se verificar que só foi eleita a maioria dos vogais da Mesa ou que foi eleito algum vogal que era inelegível, ou que se dá alguma das incompatibilidades previstas e reguladas no artigo anterior, deve proceder-se à eleição parcial dos vogais necessários para completar a Mesa, no prazo e termos indicados no art.º 30.º.

§ Único – Proceder-se-á igualmente a eleição parcial quando o Prelado diocesano deixar de confirmar até três dos vogais da Mesa, devendo a eleição realizar-se no prazo de quinze dias, contados nos termos do § único do artigo 30.º.

SUB-SECÇÃO II

Competência

Art.º 36.º – À Mesa da Irmandade compete, em geral, administrar os bens e interesses da Santa Casa e realizar todos os seus melhoramentos, que, por disposição das leis, dos regulamentos gerais ou deste Compromisso, não incumbam a outras corporações ou autoridades.

Art.º 37.º – Compete especialmente à Mesa :

1.º – Admitir irmãos ordinários nos termos do artigo 7.º e conceder diplomas aos irmãos beneméritos;

2.º – Informar-se dos factos que possam motivar a exclusão de algum irmão, organizar o processo de exclusão, comunicando ao arguido as acusações que lhe foram feitas e recebendo a sua defesa por escrito dentro do prazo de oito dias a partir daquela comunicação, a fim de tudo ser presente à Junta Geral da Irmandade na sua primeira reunião;

3.º – Mandar celebrar as festividades, actos do culto divino e sufrágios a que a Irmandade é obrigada, nos termos do Compromisso;

4.º – Preparar as propostas relativas aos assuntos sobre que tem de deliberar a Junta Geral, nos termos do artigo 16.º;

5.º – Deliberar sobre os orçamentos a apresentar ao Definitório;

6.º – Aprovar as contas dos diferentes serviços da irmandade;

7.º – Prestar contas da sua administração;

8.º – Aceitar doações, legados, e heranças a benefício de inventário, e deliberar sobre a conservação, conversão ou alienação dos bens imobiliários deixados à Irmandade;

9.º – Deliberar sobre empréstimos de dinheiros da Irmandade, dentro dos limites do artigo 23.º, n.º 6.º;

10.º – Deliberar sobre a execução de obras, serviços, contratos e fornecimentos;

11.º – Deliberar sobre a instrução e defesa de pleitos;

12.º – Deliberar sobre a concessão de moratórias aos devedores da Irmandade por tempo não superior a um ano;

13.º – Deliberar sobre a nomeação e aposentação de empregados, e bem assim sobre a sua suspensão e demissão depois de os ouvir por escrito;

14.º – Conceder socorros a crianças desamparadas, a enfermos e a pobres, nos termos dos regulamentos;

15.º – Organizar e rever o tombo dos bens da Irmandade, bem como fazer e rever anualmente o inventário desses bens;

16.º – Preparar os regulamentos dos estabelecimentos e serviços da Irmandade, para os submeter à aprovação do Definitório;

17.º – Distribuir pelos mesários a assistência, sob a direcção e superintendência do Provedor, aos diferentes serviços da Irmandade.

§ 1.º – As deliberações relativas aos empregados do culto serão tomadas de acôrdo com o reitor da Igreja onde funcionar a Irmandade.

§ 2.º – Para a execução do disposto no número 17.º do presente artigo, a primeira Mesa eleita, na sua sessão inicial e na primeira sessão do mês de Janeiro durante a sua gerência, e as mesas imediatas, na sua primeira sessão, classificarão por grupos os serviços da Irmandade, para o efeito de confiar a assistência a esses serviços a cada um dos mesários.

SUB-SECÇÃO III

Investidura e Funcionamento

Art.º 38.º - A Mesa prestará juramento e tomará posse no dia 1 de Janeiro seguinte à sua eleição, perante a Mesa cessante, a qual apresentará nessa ocasião à nova Mesa um relatório escrito da sua administração e lhe entregará o dinheiro, títulos, livros e todos os móveis da Irmandade, com o respectivo inventário, lavrando-se de tudo acta circunstanciada, que assinarão os membros de uma e outra Mesa.

§ 1.º - O juramento será prestado na forma seguinte: "Por Deus e por estes Evangelhos em que ponho as mãos, juro cumprir com toda a inteireza as obrigações do cargo para que fui eleito.."

§ 2.º - No próprio dia da sua investidura, procederá a Mesa à sua primeira sessão, para regular a ordem dos trabalhos e dar cumprimento, designadamente, ao disposto no art.º 37.º, n.º 17.º e § 2.º, e no art.º 41.º.

Art.º 39.º - A Mesa é presidida pelo Provedor e só pode funcionar estando reunida a maioria dos vogais e encontrando-se presente o Provedor ou, na sua falta, o primeiro secretário.

§ Único - É aplicável à presidência da Mesa o que fica disposto no art.º 15.º, § 1.º.

Art.º 40.º - Na falta ou impedimento dos vogais efectivos da Mesa, se a falta ou impedimento forem conhecidos a tempo de ser chamado quem os deva substituir, observar-se-ão as regras seguintes:

1.ª - Na falta ou impedimento do Provedor, fará as suas vezes o primeiro secretário, vice-provedor, as funções de primeiro secretário serão exercidas pelo segundo secretário, e as funções d'êste último serão exercidas por um mesário designado pelo Presidente;

2.ª - Na falta ou impedimento do primeiro secretário, fará as suas vezes o segundo secretário, e as funções d'êste serão exercidas por um mesário designado pelo Provedor;

3.ª - Na falta ou impedimento do segundo secretário, será êle substituído pela forma estabelecida nos dois números precedentes;

4.ª - Na falta ou impedimento dos outros vogais da Mesa, ou no caso de um d'êles ser chamado a fazer as vezes de segundo secretário, serão chamados os vogais das mesas anteriores, tendo preferência os dos anos mais próximos, dentre êles os mais vo-

tados e, em igualdade de votos, os mais velhos, não podendo, em todo o caso, ser chamados os vogais de mesas dissolvidas que sejam ineligíveis, nos termos do art.º 32.º;

5.ª – Na falta ou impedimento simultâneos do Provedor e do primeiro secretário e até que se execute o disposto no § 3.º, será chamado, para substituir o Provedor, um dos Provedores das mesas anteriores, preferindo o do biénio mais próximo, e o primeiro secretário será substituído nos termos do n.º 2.º;

6.ª – Na falta ou impedimento simultâneos do primeiro e do segundo secretário, o primeiro será substituído por um dos primeiros secretários dos biénios anteriores, preferindo o do biénio mais próximo, e o segundo sê-lo-á nos termos do n.º 3.º.

§ 1.º – Se a falta ou impedimento só forem conhecidos quando já não haja tempo suficiente para convocar os substitutos pela forma estabelecida no corpo do presente artigo, a sessão não poderá realizar-se, se não estiver presente a maioria da Mesa, sendo em todo o caso indispensável a presença do Provedor ou do primeiro secretário, que fará as suas vezes.

§ 2.º – Nas sessões que não forem presididas pelo Provedor efectivo, a Mesa só poderá ocupar-se dos negócios de expediente ou urgentes.

§ 3.º – No caso de impedimento permanente do Provedor e do primeiro secretário, proceder-se-á a eleição de tóda a Mesa, a qual exercerá as suas funções até ao fim do biénio em curso.

Art.º 41.º – A Mesa terá duas sessões ordinárias por mês, nos dias e hora que ela designar na primeira sessão de cada ano, e as extraordinárias que as necessidades do serviço exigirem, as quais poderão ser convocadas por iniciativa do Provedor ou a requerimento de três mesários.

§ 1.º – Poderá a Mesa, se o julgar conveniente, alterar o dia e hora das sessões ordinárias, anunciando previamente a alteração que fizer, por edital afixado na porta exterior da casa das suas reuniões, com a antecipação de, pelo menos, oito dias.

§ 2.º – Para as sessões ordinárias não é indispensável convocação; para as extraordinárias, a convocação é, porém, de rigor e será feita pelo Provedor com a antecipação de três dias, pelo menos.

§ 3.º – Nas sessões extraordinárias, a Mesa só pode ocupar-se dos assuntos para que tiver sido expressamente convocada.

§ 4.º – O Provedor comunicará ao Prelado diocesano, ou seu Legado, os dias e a hora das sessões ordinárias da Mesa, no prazo de oito dias a contar da sua fixação, e bem assim lhes co-

municará a convocação das suas sessões extraordinárias, no prazo e nos termos indicados no § 4.º do art.º 17.º.

Art.º 42.º – Podem assistir às sessões os irmãos que não façam parte da Mesa, não podendo contudo intrometer-se na discussão dos assuntos que ai se tratarem.

§ Único – Podem, porém, ser secretas as sessões em que se apreciar o mérito ou demérito de qualquer pessoa, mas somente o serão enquanto se tratar dêsse assunto.

Art.º 43.º – As deliberações serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos vogais presentes e por votação nominal, tendo o Provedor, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1.º – Serão feitas por escrutínio secreto as votações para nomeação e demissão de empregados, e, em geral, tôdas aquelas que envolvam a apreciação do mérito ou demérito de alguma pessoa.

§ 2.º – No caso de empate numa votação por escrutínio secreto, será adiada a votação para a sessão seguinte; repetindo-se o empate, será convocado o Definitório até duas vezes, se for necessário, para resolver o assunto; e, se continuar o empate, competirá a resolução à Junta Geral da Irmandade.

Art.º 44.º – Os vogais da Mesa não podem tomar parte nas sessões em que se tratar de negócios que digam respeito ou a êles pessoalmente ou a pessoas que êles representem ou de quem sejam parentes por consanguinidade ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, segundo o direito civil.

Art.º 45.º – Nenhum vogal da Mesa pode escusar-se de votar sobre qualquer negócio que se tratar em sessão, se não estiver inibido de o fazer pelo preceito do artigo antecedente.

Art.º 46.º – De tudo o que ocorrer nas sessões se lavrará acta em livro especial, com termo de abertura e encerramento, numerado e rubricado pelo Provedor.

§ 1.º – As actas serão escritas e subscriptas, ou somente subscriptas, pelo primeiro secretário, e assinadas pelo Provedor.

§ 2.º – O vogal que tiver votado contra alguma deliberação pode requerer que se declare na respectiva acta o seu voto e o resumo das razões que o justificam.

SECCAO IV

Atribuições especiais do Provedor Secretários e Mesários

Art.º 47.º – Compete ao Provedor, como superior dirigente e representante da Irmandade.

1.º – Convocar a Junta Geral, o Definitório e a Mesa, presidir a cada uma destas corporações, dirigindo os seus trabalhos, mantendo a ordem, e podendo adiar a discussão e votação de quaisquer assuntos tratados em Mesa, se o julgar conveniente aos interesses da Irmandade ;

2.º – Nomear de entre os vogais da Mesa, ou de entre outros irmãos, comissões consultivas ou administrativas para, sob a sua presidência ou de pessoa por êle escolhida, o auxiliarem na resolução de assuntos de interesse para a Irmandade, ou na realização dos fins da Instituição :

3.º – Executar as deliberações da Junta Geral, do Definitório e da Mesa ;

4.º – Organizar os orçamentos e contas ;

5.º – Ordenar as despesas conforme os orçamentos ;

6.º – Assinar e mandar expedir todos os diplomas e correspondência oficial ;

7.º – Exercer superintendência sôbre todos os empregados da Irmandade, adverti-los, em caso grave suspendê-los, depois de ouvidos, e nomear provisoriamente quem os substitua, dando de tudo conta à Mesa, na sua primeira reunião, para ela resolver definitivamente sôbre o assunto ;

8.º – Prover interinamente os lugares vagos de empregados ;

9.º – Superintender em todos os estabelecimentos e serviços da Irmandade ;

10.º – Representar a Irmandade em juízo e fora dêle ;

11.º – Conceder esmolas a pobres e socorros a doentes, nos termos dos regulamentos ;

12.º – Assinar as escrituras de empréstimo, quitação e quaisquer outras ;

13.º – Resolver os negócios de expediente que não sejam da atribuição da Mesa ;

Art.º 48.º – Incumbe ao primeiro secretário, como relator das resoluções dos corpos gerentes da Irmandade, como dirigente da Secretaria e como auxiliar do Provedor :

1.º – Assistir às reuniões da Junta da Irmandade, do Definitório e da Mesa, tomando nota de tudo que se tratar e deliberar e redigindo as respectivas actas;

2.º – Dirigir os trabalhos da Secretaria;

3.º – Subscrever tôdos os actos officiais da Irmandade;

4.º – Subscrever e mandar escriturar as guias de receita e os mandados de pagamento de despesas;

5.º – Coadjuvar o Provedor na organização dos orçamentos e mais serviços que lhe competem.

Art.º 49.º – Conformemente ao disposto no número 17.º e § 2.º do artigo 37.º, compete aos mesários relativamente aos serviços confiados à sua assistência:

1.º – Visitar êsses serviços com freqüência, para se inteirarem da regularidade da sua execução;

2.º – Notar a sua insuficiência, ou a sua defeituosa organização, para informarem o Provedor e proporem à Mesa as reformas necessárias;

3.º – Superintender na conclusão e fiscalizar a execução dos contratos de fornecimento dos artigos necessários aos referidos serviços;

4.º – Diligenciar por que êsses contratos sejam concluídos com fornecedores que tomem em conta os fins caritativos da Instituição a que os artigos se destinam e assim conseguir que sejam adquiridos em condições vantajosas;

5.º – Elaborar e apresentar à Mesa, no fim de cada ano de gerência, ou com mais freqüência, se assim o julgarem conveniente, relatórios sôbre o estado dos mesmos serviços, propondo, se necessário fôr, as modificações adequadas.

CAPÍTULO IV

Culto divino e Sufrágios

Art.º 50.º – Os actos do culto divino a cargo da Irmandade serão celebrados na Igreja paroquial de Vila Verde, enquanto a Misericórdia não tiver Capela privativa.

Art.º 51.º – A Irmandade, que é instituída sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, como sua Padroeira, celebrará a sua festividade, no dia 2 de Julho, ou no primeiro domingo livre que se lhe seguir, com a condigna solenidade.

Art.º 52.º – É obrigatória a celebração, na Igreja paroquial ou na Capela da Misericórdia, dos seguintes sufrágios:

1.º - Três missas por cada um dos irmãos falecidos, imediatamente após a notícia do falecimento;

2.º - Um officio anual de dez sacerdotes, com obrigação de missa, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos, no sábadó que se seguir ao dia de Fieis Detuntos ou, se êle for impedido, no primeiro dia livre depois de Fieis Defuntos.

Art.º 53.º - A Irmandade cumprira todos os encargos pios estabelecidos nas doações ou testamentos com que for beneficiada e que forem devidamente aceitos.

Art.º 54.º - A Irmandade poderá ter um capelão privativo, que dirigirá os actos do culto, prestará assistência religiosa aos doentes internados no hospital da Santa Casa, e celebrará as missas pelos irmãos falecidos, sem prejuízo dos direitos paroquiais.

§ 1.º - A nomeação, substituição e exoneração do capelão privativo da Santa Casa e a acção disciplinar sôbre êle são da exclusiva competencia do Prelado diocesano.

§ 2.º - Enquanto a Irmandade não tiver capelão privativo, a direcção dos actos do culto e a assistência religiosa nos estabelecimentos da Santa Casa pertencerão ao pároco da Freguesia de Vila Verde.

Art.º 55.º - O capelão privativo da Irmandade terá a facultade de colaborar com o Provedor e com a Mesa na prática dos actos de caridade e beneficência a prestar pela Santa Casa, se para isso for convidado pelo Provedor.

CAPÍTULO V

Secretaria e Empregados da Santa Casa

Art.º 56.º - Os serviços administrativos da Irmandade serão centralizados numa Secretaria, que funcionará sob a direcção do primeiro secretário da Mesa e será composta pelos empregados remunerados que se tornarem indispensáveis à execução daquelles serviços.

Art.º 57.º - O quadro dos empregados da Secretaria e de todos os que se considerem necessários à execução dos serviços da Irmandade, bem como as regras relativas à sua admissão, ao exercício das suas funções, aos seus direitos e obrigações, ao seu regime disciplinar, e à sua remuneração e aposentação, serão estabelecidos no regulamento geral da Santa Casa e nos regulamentos especiais dos serviços organizados pela Mesa e aprovados pelo Definitório, nos termos dêste Compromisso.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art.º 58.º – Serão declarados benfeitores da Irmandade, e inscritos em livro especial, os irmãos ordinários que pagarem uma jóia superior a 500\$00, e bem assim fôdas as pessoas que, não sendo ou não tendo sido irmãos, lhe prestarem serviços relevantes ou lhe fizerem doações ou deixarem heranças ou legados igualmente relevantes.

Art.º 59.º – Os cargos do Definitório, da Mesa e das comissões nomeadas de entre vogais da Mesa ou de entre simples irmãos são obrigatórios e gratuitos.

Art.º 60.º – A Santa Casa da Misericórdia procurará coordenar a sua acção beneficente com a das outras instituições que, em todo o concelho ou em alguma ou algumas das suas freguesias, exerçam qualquer forma de assistência social, para o efeito de haver a possível equidade na distribuição dos socorros aos necessitados; e procurará, igualmente, promover a formação de núcleos locais, por grupos de freguesias, freguesias ou lugares, de pessoas votadas ao exercício da caridade, para dar maior extensão, continuidade e eficácia à sua obra de solidariedade cristã.

Art.º 61.º – Procurará ainda a Santa Casa aproximar-se das outras Misericórdias do País, não só para o efeito de se informar dos meios de acção que elas põem em prática na realização da beneficência e para os imitar naquilo em que elles possam adaptar-se vantajosamente ao seu meio e aos seus recursos, mas também para contribuir, até onde possa, para a criação dum plano de organização mais ou menos uniforme e quasi-federativa da assistência social baseada na iniciativa individual e sob a protecção e auxílio do Estado e das autarquias locais.

Art.º 62.º – As corporações e autoridades da Santa Casa deverão observar com inteireza e fidelidade os preceitos das leis da Igreja que estabelecem o regime das irmandades, e bem assim os preceitos das leis do Estado que estabelecem o regime jurídico geral das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e o regime jurídico especial por essas leis estabelecido para as Misericórdias.

§ Único – Na administração dos bens da irmandade, as corporações e autoridades da Santa Casa deverão, no que res-

peita às suas actividades cultuais, solicitar da autoridade eclesiástica competente a autorização prevista pelo direito canónico para a prática dos actos que excedam a administração ordinária, e, no que respeita à gestão das actividades destinadas à beneficência ou assistência, solicitar da autoridade tutelar civil competente a aprovação das deliberações e a autorização dos actos cuja regularidade depender, segundo o direito vigente, de uma ou outra dessas formalidades.

Art.º 63.º – Observarão igualmente as corporações e autoridades da Santa Casa os regulamentos e instruções publicadas directamente pelo Governo para reger a administração financeira das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, em geral, ou das Misericórdias, em particular, e, na falta de tais regulamentos e instruções, conformar-se-ão com as normas estabelecidas para a administração financeira dos corpos administrativos, na parte aplicável.

§ Único – A Irmandade prestará anualmente contas das suas actividades cultuais, inclusivamente das destinadas ao cumprimento de legados pios, ao Ordinário diocesano, nos termos previstos no artigo 4.º da Concordata de 7 de Maio de 1940, organizando, nessa parte, os seus orçamentos e as suas contas de gerência de harmonia com as normas regulamentares eclesiásticas.

Art.º 64.º – Qualquer alteração que de futuro se pretenda fazer neste Compromisso fica dependente do acôrdo da maioria dos irmãos e da aprovação das autoridades competentes, tanto eclesiásticas como civis.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art.º 65.º – Até à investidura da sua primeira Mesa administrativa, eleita nos termos do Compromisso, e à constituição da sua primeira Junta Geral e do seu primeiro Definitório, será a Irmandade dirigida pela sua Comissão Fundadora e pela Comissão Executiva desta delegada, a qual exercerá, das atribuições que o Compromisso confere à Mesa, as relativas à admissão de irmãos, à aceitação de doações, heranças e legados, ao estudo e preparação das obras necessárias à instalação dos serviços hospitaes, e à elaboração dos regulamentos dos serviços que, desde

o seu início, são de execução obrigatória para a Santa Casa, e, bem assim, resolverá os assuntos urgentes de interesse para a Irmandade que não possam ser adiados até à constituição dos seus corpos gerentes.

§ Único – Deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Comissão Fundadora as deliberações da Comissão Executiva relativas à realização de obras destinadas à instalação dos serviços da Irmandade, bem como tôdas aquelas que recaiam sobre assuntos que, pelo Compromisso, sejam da competência da Junta Geral ou do Definitório.

Art.º 66.º – A Comissão Executiva mandará proceder ao primeiro recenseamento eleitoral da Irmandade nos prazos e termos estabelecidos no artigo 27.º, com as seguintes modificações:

1.ª – Serão recensados os irmãos ordinários do sexo masculino declarados irmãos fundadores no artigo 7.º, § 8.º, bem como os que forem admitidos até ao início das operações do recenseamento, independentemente do prazo decorrido depois da admissão;

2.ª – A comissão recenseadora será composta por três membros da Comissão Executiva, por esta designados, e escolherá ela própria o seu presidente;

3.ª – Das decisões da comissão recenseadora cabe recurso para a Comissão Executiva;

4.ª – O recenseamento organizado pela comissão delegada da Comissão Executiva servirá de base, não só à primeira eleição ordinária da Irmandade, mas também às eleições extraordinárias ou parciais que, eventualmente, se realizem até 30 de Novembro de 1944.

Art.º 67.º – A Comissão Executiva convocará a reunião, no dia 8 de Dezembro de 1943, dos irmãos recensados como eleitores e como elegíveis, para procederem à eleição dos sete vogais efectivos da primeira Mesa administrativa da Santa Casa e de sete vogais suplentes, das mesmas categorias dos efectivos (Provedor, secretários e mesários suplentes), para os efeitos do artigo seguinte.

§ 1.º – Se, entre a aprovação definitiva do Compromisso e o dia 8 de Dezembro de 1943, não mediar o intervalo suficiente para organizar o recenseamento dos irmãos eleitores e elegíveis a tempo de por êle se fazer a eleição, será esta marcada para o segundo domingo posterior à conclusão do recenseamento.

§ 2.º – A assembléia eleitoral será constituída sob a presidência do presidente da Comissão Executiva, servindo de se-

cretários e de escrutinadores quatro eleitores escolhidos pelo presidente.

§ 3.º – Os nomes dos vogais efectivos e os dos vogais suplentes serão inscritos na mesma lista, mas separadamente, sob as rubricas "Vogais efectivos," e "Vogais suplentes."

§ 4.º – Salvo o disposto no corpo d'este artigo e nos dois parágrafos precedentes, o regime da eleição será o estabelecido nos artigos 26.º e 28.º, na parte applicável.

Art.º 68. – Os vogais suplentes serão chamados para, nas sessões da primeira Mesa da Irmandade, substituírem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos, e formarão, com os vogais efectivos, o primeiro Definitório da Irmandade.

§ 1.º – Quando, em consequência de falta ou impedimento de vogais efectivos ou suplentes, não possa completar-se o quadro dos membros do Definitório, mandara o Provedor, ou quem suas vezes fizer, convocar os irmãos mais velhos elegíveis para os cargos da Santa Casa, devendo, porém, ser convocado, para substituir o Provedor suplente, o mais velho dos irmãos que tenha um curso superior.

§ 2.º – Nem a Mesa nem o Definitório poderão, contudo, funcionar não estando presente o Provedor ou o primeiro secretário da Mesa em exercício.

Art.º 69.º – A primeira Mesa administrativa da Irmandade prestará juramento e tomará posse, perante a Comissão Fundadora, no dia 1 de Janeiro de 1944. Se, porém, a sua eleição se não tiver realizado 15 dias, pelo menos, antes daquela data, a investidura da Mesa effectuar-se-á no segundo domingo posterior à sua eleição.

§ 1.º – O juramento será prestado na forma estabelecida no artigo 38.º, § 1.º.

§ 2.º – A seguir à posse, a Comissão Fundadora apresentará à Mesa um relatório escrito dos actos de administração que tenha praticado na gestão provisória dos negócios da Santa Casa, e entregar-lhe-á todos os haveres e livros, em seu poder, pertencentes à Irmandade.

§ 3.º – De tudo que se passar na sessão se lavrará acta circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Fundadora e pelos da Mesa.

Art.º 70.º – No próprio dia da sua investidura, procederá a Mesa à sua primeira sessão, para dar cumprimento, designadamente, ao disposto no artigo 57.º, n.º 17.º e § 2.º, e no artigo 41.º.

A Comissão Fundadora

Doutor Alvaro da Costa Machado Vilela
Dr. Bernardo de Brito Ferreira
P.^e Domingos Peixoto da Costa e Silva
Dr. Francisco António Gonçalves
P.^e Manuel Gonçalves Diogo
João Manuel da Silva e Sá
Patrício Gomes Ferraz
Dr. António Luiz Moreira de Mendonça
Manuel Soares Nogueira
P.^e Abel José dos Santos Morais
Dr. José Tomaz Teixeira Fernandes
P.^e António Maria Vilela de Sousa
Artur de Abreu
Dr. Luciolo de Andrade Coelho
Dr. Aurélio da Silva Macedo e Cunha
Dr. António dos Santos Ferreira
António Joaquim Rodrigues Loureiro
Constantino Rodrigues da Costa Machado Vilela
José Joaquim Queirós
P.^e Augusto Dias da Silva
Gaspar Fernandes Queirós
António Quirino Tórres de Sousa Lima
Amaro de Macedo
Dr. Manuel Joaquim Gomes Machado
António Manuel Lopes
Bernardo dos Santos Ferreira
P.^e Manuel José de Araújo Regadas
António Pereira Lima
P.^e Manuel José Fernandes Pereira Mosquera
Dr. José de Oliveira Faria Figueiredo e Matos
Dr. António Ribeiro Guimarães
Dr. Manuel José de Macedo Barbosa
Abel da Silva Pereira
Dr. Francisco Barbosa de Brito
António de Oliveira
P.^e José Maria Barbosa

... e a ...

DE AUTÓRITAS ...

APROVAÇÃO DO COMPROMISSO
DA IRMANDADE DA SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE VILA VERDE
PELA AUTORIDADE ECLESIÁSTICA
... E PELA AUTORIDADE CIVIL ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

I

Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Arcebispo de Braga erigiu canonicamente a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde e aprovou o seu Compromisso pela sua veneranda Provisão de 17 de Abril de 1944, que é do teor seguinte :

D. ANTÓNIO BENTO MARTINS JÚNIOR, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Espanhas, etc.

Tendo-Nos o Presidente da Comissão Fundadora da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde requerido a erecção canónica desta instituição religiosa e a aprovação do seu Compromisso ; considerando os grandes benefícios de ordem temporal e espiritual que ela está destinada a prodigalizar aos povos do concelho onde vai ter a sua sede ; e atendendo aos preceitos canónicos e concordatários que regem as instituições desta natureza :

Havemos por bem erigir em pessoa moral, na freguesia de S. Paio de Vila Verde, dêste Arcebispado de Braga, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde e bem assim aprovar o seu Compromisso, que consta de setenta artigos, dactilografados em trinta folhas de papel comum, as quais vão tôdas rubricadas pelo Secretário da Nossa Câmara Eclesiástica com o seu apelido MR. PEREIRA, de que usa.

E, para que possa constar e produzir os devidos efeitos legais, mandamos passar esta Provisão, que será registada.

Paço Arquiepiscopal de Braga, aos dezassete de Abril de 1944.

E eu, MR. MANUEL PEREIRA JÚNIOR, Secretário da Câmara Eclesiástica, a subscrevi.

† ANTÓNIO, Arcebispo Primaz.

Foi o mesmo Compromisso aprovado por Sua Excelência o Senhor Sub-Secretário da Assistência Social, por seu venerando despacho de 17 de Junho de 1944, segundo resulta do seguinte officio, dirigido ao Presidente e demais membros da Comissão Fundadora da mesma Irmandade :



MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

REPARTIÇÃO

SERVIÇO DA REPÚBLICA

Lisboa, 22 de Junho de 1944

Ex.^{mo} Snr. Presidente e demais
Membros da Comissão Fundadora da
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de

VILA VERDE

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^{as}, que Sua Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu venerando despacho de 17 do mês corrente, aprovou o Compromisso apresentado, e respeitante à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, dessa vila, para o efeito de a instituição poder adquirir personalidade jurídica e iniciar a sua obra de assistência, ficando no entanto sujeito à revisão que o estudo posterior da matéria venha a determinar.

A Bem de Nação

Pelo Director Geral,

Guilherme Possolo.

